PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E A **REDE CIDADÃ**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano nº 905, Centro, CEP: 35.010.141, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Procuradora Geral Adjunta Consultivo, Dra. ANA CARLA DIAS, investida através do Ato de Nomeação publicado em 06/04/2020, portadora da OAB: 128.076, RG: MG-14.629.652 e do CPF nº 015.239.526-10 e pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. GABRIELA MARA CORREA DA SILVA, investida através do Ato de nomeação publicado em 22/04/2020, portadora da Carteira de Identidade MG-12. 296.817 e do CPF nº 056.478.906-28 e do outro lado a **REDE CIDADÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.315/0001-50, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada por sua presidente a Sr. Angela de Alvarenga Batista Barros, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.119.282, inscrita no CPF 056.279.586-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na redação dada pela Lei n. 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 10.590 de 11 de setembro de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta parceria é a execução de projeto voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme especificações constantes no plano de trabalho anexado a este Termo de Colaboração.

1.2 - O presente Termo de Colaboração, decorre do Chamamento Público 001-2019 - FIA, devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2019.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.4 - é vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública Municipal;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

2.1.1 – Administração

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;

Digitalizado com CamScanner

b) comunicar à Organização da Sociedade Civil qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de 45 dias;

c) providenciar o registro contábil adequado, bem como manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

d) manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da Parceria;

e) divulgar, na Internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

f) proceder à publicação resumida do termo de Colaboração, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da assinatura;

g) fica atribuída à Administração Pública Municipal a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço socioassistencial objeto desta Parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.

2.1.2 - Gestor da Parceria

a) O gestor desta parceria será o Sr. Anselmo Nunes do Nascimento.

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

c) exigir da Organização da Sociedade Civil o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Administração Pública Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) ao final da parceria ou ao final de cada exercício, após a apresentação da prestação de contas pela OSC, elaborar parecer técnico conclusivo da prestação de contas, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para aprovação final.

2.1.3 - Comissão de Monitoramento e Avaliação

a) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

b) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.

c) a Comissão de Monitoramento, juntamente com o Gestor da Parceria, procederá o acompanhamento da execução deste Termo, prezando sempre pelo aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto desta parceria, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorizando o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho, realizando as atividades discriminadas neste instrumento, tendo o acompanhamento do responsável;

D4Sign 88 [illegible] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração**, na forma prevista neste instrumento ou no manual de prestação de contas fornecido pelo Município;

d) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) assegurar livre acesso aos trabalhadores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das instâncias de Controle Social e do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à presente Parceria e aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observados no artigo 42, inciso XX, da Lei 13. 019 de 2014;

i) manter, em arquivo individualizado, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente **Termo de Colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do 1º dia útil da prestação de contas ou no decurso do prazo para a apresentação desta;

j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

l) apresentar Relatório Anual de Atividades de cumprimento do objeto, até o 15º dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro de execução do objeto. A Secretaria Municipal de Assistência Social ofertará o modelo de relatório a ser aplicado.

m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal nos termos desta Parceria;

n) manter o funcionamento do Serviço durante todo o período de vigência da Parceria;

o) obriga-se à Organização da Sociedade Civil a restituição de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras, na data de conclusão da Parceria, ou sua extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios;

p) realizar a abertura de conta bancária específica, diferente da conta bancária da parceria, a fim de transferir os recursos destinados aos encargos a título de fundos rescisórios, cujo extrato deverá ser

D4Sign 883dc0b8-a933-4b83-afc9-c1934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

apresentado juntamente com a prestação de contas mensal, e na prestação de contas da última parcela deverá ser apresentado quadro demonstrativo detalhado para pagamento da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - a Administração Pública Municipal transferirá para a execução do presente **Termo de Colaboração** o valor de **R$ 99.277,64 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, que será suportado na dotação orçamentária de 2020, nº 02.013000.0824308032.169 3390.39.00 (1316) 100.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Reserva orçamentária 1639 de 15 de julho de 2020.

3.2 - os recursos deverão ser aplicados com despesa de custeio, tais como: material de consumo, outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, pagamento de pessoas que prestarem serviços, assim como remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, incluindo pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 46, Inciso I, da Lei n. 13.204/2015, devendo ser observado o disposto no § 3º, Art. 45 da mesma lei. Pode-se ainda aplicar os recursos no custeio de obras de conservação, adaptação de bens imóveis e reparos, observando a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 448 de 13/09/2002 e a Lei n. 4.320/1964.

3.3 - O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, devendo a mesma ser encaminhada previamente ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação e aprovação, e posterior execução, observando o prescrito na Lei 13.019/2014;

3.4 - Será permitida a contratação emergencial não prevista na planilha de pessoal somente para os serviços do nível de Proteção Social de Alta Complexidade. Caso não haja tempo hábil para a comunicação e aprovação prévia da referida dispensa, isso deve ser comunicado imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, via documento oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - a Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.4 - as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das irregularidades, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

D4Sign 883dcfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - o presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal, de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - a Administração Pública Municipal exercerá as atribuições de monitoramento, avaliação e fiscalização deste **Termo de Colaboração**, além dos exames das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e vista e atestado da satisfatória realização do seu projeto. Estas atribuições estarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração e do Conselho Municipal de Assistência Social;

6.2 o gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante este **Termo de Colaboração** e a submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

6.3 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Controle Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

D4Sign 8834cfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

6.4 - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de Controle.

6.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação compete a análise e homologação do Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento, bem como aprovação final do Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas, além das atribuições previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 10.590/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - os recursos para a cobertura das despesas decorrente deste **Termo de Colaboração** serão liberados à Organização da Sociedade Civil, obedecendo ao cronograma de desembolsos aprovado pela Administração Pública Municipal.

7.2 a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. A prestação de contas deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho;

§ 1.º serão restituídos à Administração Pública Municipal os valores relacionados com as metas e resultados descumpridos, sem justificativa suficiente;

§ 2.º a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

7.3 - a prestação de contas final, relativa à execução do **Termo de Colaboração**, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.

7.4 - a Administração Pública Municipal considerará ainda, em sua análise, o relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5 - os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

D4Sign 883dcfb3-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

I - aos resultados alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos e sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações, após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - a manifestação conclusiva da Administração Pública Municipal sobre a prestação de contas observará os prazos previstos no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas

III- Não aprovação da prestação de contas.

7.7- Quando da não aprovação da prestação de contas deve-se determinar imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8 - constatada irregularidade ou omissão, a prestação de contas será considerada não aprovada, sendo concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º o prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária;

7.9 - a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: o transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - não sendo constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo referido e a data em que foi concluída a apreciação, pela Administração Pública Municipal.

7.10 - as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

D4Sign 883dcfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

II - Regulares com Ressalvas, quando apresentarem um ou mais erros de informação que podem ser sanados, sem comprometimento do objeto da Parceria;

III - Irregulares, nos seguintes casos:

a) quando não houver comprovação de regular aplicação da parcela recebida;
b) quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das metas estabelecidas;
c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
d) quando houver alterações nas condições da Organização da Sociedade Civil, que inicialmente a habilitou para celebrar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - para Termos de Colaboração com dois (02) anos de vigência, constatada a irregularidade ou inadimplência na prestação de contas a Administração Pública Municipal suspenderá imediatamente a liberação dos recursos, bem como notificará o beneficiário, dando-lhe um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º- decorrendo o prazo do parágrafo anterior sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.

7.11 - a Administração Pública Municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação de competências a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.12 - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.13 - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - o presente **Termo de Colaboração** terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3 - o presente instrumento poderá ser aditado por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil parceira e da disponibilidade orçamentária.

8.4 - sempre que necessário e mediante proposta da Organização da Sociedade Civil serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, desde que devidamente justificada

D4Sign 883dcfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

8.5 - toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

9.4 - quando se fizer necessária a efetivação de alterações no Plano de Trabalho que tenham por objetivo a mudança de valor das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração é obrigatório o aditamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - quando observada a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas,.

10.3 - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

D4Sign 883dcfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

11.1 - para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - os bens eventualmente adquiridos pela Organização da Sociedade Civil, com recurso financeiro custeado neste **Termo de Colaboração** não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

11.3 - os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes deverão ser revertidos ao patrimônio Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da Organização da Sociedade Civil e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - o presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - a eficácia do presente **Termo de Colaboração** e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

14.1 No Plano de Trabalho que integra este Termo de Colaboração deverão constar as seguintes condições, conforme a Lei nº 13.019 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015:

D4Sign 883dc1b8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/Verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados;

II A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

III - forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Termo de Colaboração** serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único - as comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento, pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro comarca de Governador Valadares/ Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, ressaltando a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

16.2 - e, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou foro dele.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ANA CARLA DIAS
Procuradora Geral Adjunta Consultivo

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
GABRIELA MARA CORREA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

REDE CIDADÃ
ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS
Representante Legal

D4Sign 883dc1b8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

D4Sign

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de dezembro de 2020, 16:39:49

ntp.br

1 Governado - TERMO DE COLABORAÇÃO 10dez20.pdf

Código do documento 883dcfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985

Assinaturas

Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou

Eventos do documento

10 Dec 2020, 15:56:57
Documento número 883dcfb8-a933-4b83-afc9-cf934d810985 **criado** por DAIANI DE MEIRA VEDOVETO (Conta b8c40d93-1bea-43f5-ae75-be288a8d1539). Email :daiani.vedoveto@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T15:56:57-03:00

10 Dec 2020, 15:57:33
Lista de assinatura **iniciada** por DAIANI DE MEIRA VEDOVETO (Conta b8c40d93-1bea-43f5-ae75-be288a8d1539). Email: daiani.vedoveto@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T15:57:33-03:00

10 Dec 2020, 16:36:54
ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (Conta 03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 191.208.77.22 (191-208-77-22.user.vivozap.com.br porta: 61464) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2020-12-10T16:36:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6b0b04b16b937d3027ad6872b4ff954a2fe1eadb554a70aaba0fa85812382c00
(SHA512):b9dd6761f45e9663d92090f4d6d2932c570a11e5e9fc714bee0c521044dc201cb0ef6ae900921fea1bb9cba2c64d5b884a5d69a79cd3e19d641882c364b6c910

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Governador Valadares- CMDCA/GV
Rua Pedro Lessa, Nº 280, Bairro de Lourdes - Governador Valadares-MG
Telefone: 3271 9300, ramal 222; e mail: cmas.conselhogv@hotmail.com

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

Órgão Executante – REDE CIDADÃ				CNPJ 05.461.315/0001-50
Endereço Rua Alvarenga Peixoto, n 295, 5º andar, Lourdes –/MG - CEP:				
Cidade Belo Horizonte	UF: MG	CEP 30.180-120	DDD / Telefone	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento Governador Valadares
Nome do Responsável Angela de Alvarenga Batista Barros				CPF 056.279.586-34
Cédula de Identidade: M-1.119.282 Órgão Expedidor: Polícia Civil/MG				Função: Presidente
Endereço do representante legal: Rua Marques de Marica, nº 190, apt° 80 - Santo Antônio - Belo Horizonte/MG				CEP 30.350-070

2 – Descrição

Título do Projeto	Período de Execução	
JOVENS PROFISSIONAIS DO FUTURO	Início: mês 1	Término: mês 12

DIAS: Aguardando prazo a serem divulgados pela comissão de seleção

Objeto:

Realizar 3 Oficinas de capacitação sócio comportamental e profissional para 75 Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e 5 Oficinas de capacitação profissional para 80 Socioeducadores, Agentes e Técnicos do Centro Socioeducativo São Francisco de Assis de Governador Valadares.

Justificativa:

O presente projeto pretende dar uma contribuição para a formação profissional dos adolescentes e jovens do Sistema Socioeducativo.

Pensar em formação profissional para adolescentes e jovens significa enfrentar a seguinte situação:

A falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem com o reduzido número de vagas. Dados do mercado de trabalho divulgados em 16/08/18 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, entre os trabalhadores de 18 e 24 anos, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral. Enquanto a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%.

1

Assinado digitalmente por: [illegible]. Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/Verificar
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Digitalizado com CamScanner

"Essa taxa é muito maior entre os jovens por conta das barreiras que são impostas a eles para ingressar no mercado de trabalho. Capacitar uma pessoa para o mercado de trabalho custa caro. Por isso o mercado tende a buscar quem já tem experiência profissional", explica Cimar Azeredo, que gerencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

De acordo com o levantamento, a maior taxa de desemprego, no entanto, é da população com idade entre 14 e 17 anos – ela chegou a 42,7%, mais que o triplo da taxa geral. Todavia, a legislação brasileira restringe a atuação profissional nesta faixa etária, que deve ser exercida sob condições específicas, como jovem aprendiz, por exemplo.

Pensar a formação profissional dentro do Sistema Socioeducativo é ainda mais difícil.
Utilizamos os dados de Belo Horizonte com forma de recorte do cenário nacional que não foge muito a essa realidade.

Vejam os dados extraídos do Relatório Estatístico da Vara Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte, ano de 2017 –
https://www.tjmg.jus.br/data/files/E6/05/C1/8D/1579261054D13526B04E0SA8/Relatorio_2018_rev01_2.pdf

6.10. Escolaridade:

TABELA 16 – Escolaridade, Belo Horizonte, 2017

ESCOLARIDADE	2017
3º ANO - ENS FUND	1,01%
4º ANO - ENS FUND	0,61%
5º ANO - ENS FUND	3,43%
6º ANO - ENS FUND	13,74%
7º ANO - ENS FUND	18,59%
8º ANO - ENS FUND	12,12%
9º ANO - ENS FUND	17,17%
1º ANO - ENS MÉDIO	17,37%
2º ANO - ENS MÉDIO	3,03%
3º ANO - ENS MÉDIO	0,61%
EJA- ENS FUND	10,30%
EJA- ENS MÉDIO	1,21%
NAO RESPONDEU	0,81%

FONTE: VARA INFRACIONAL

Da tabela apresentada é possível extrair a distribuição das adolescentes, tendo em vista a o ano de ensino que indicaram cursar atualmente ou o último que cursaram, conforme responderam na entrevista.

TABELA 18 – Trabalho atual, Belo Horizonte, 2017

TRABALHO ATUAL	2017
NÃO	72,12%
SIM	27,88%

FONTE: VARA INFRACIONAL

Da tabela apresentada é possível extrair a distribuição das adolescentes, tendo em vista se trabalham ou não, conforme responderam na entrevista.

Muitos esforços foram e estão sendo feitos para garantir a formação profissional dentro de todas unidades do sistema socioeducativo país a fora, mas esse é um desejo que ainda não chegou a uma realidade satisfatória nem na sociedade muito menos no Sistema Socioeducativo.

D4Sign b261950b-9291-4255-91ac-2f7743f1be58 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

A necessidade de formação profissional é uma realidade nacional que precisa de iniciativas e políticas para garantir direito ao trabalho e a renda para adolescente e jovens, mais urgentemente para os que estão cumprindo medidas socioeducativas.

O trabalho para adolescentes constitui um direito previsto em nossa Constituição Federal (CF) e em outros diplomas legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei no 8069/90) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que visam protegê-los das formas de trabalho desrespeitosas à sua condição de desenvolvimento.

O direito à profissionalização é fundamental para os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas bem como para os egressos, pois pode significar a diferença entre a escolha por uma vida no mundo da criminalidade ou uma vida sustentada pelo trabalho.

O desafio de assegurar, à profissionalização no contexto das medidas socioeducativas, deve considerar as seguintes variáveis: o mercado de trabalho, a escolaridade média e a realidade dos adolescentes e jovens em cumprimento das medidas ou egressos.

O Pojeto Jovens Profissionais do Futuro nasce da necessidade de enfrentar esse desafio para construir uma nova realidade por meio de uma proposta de orientação profissional para o adolescente e jovem das medidas socioeducativas, para sua atuação no mundo do trabalho, fomentando aspectos motivacionais e de atitudes que favoreçam além da sua formação, sua inclusão nas dimensões sociais e cultural e assim exercerem sua cidadania.

A desigualdade social exclui esses jovens da vida social e econômica do país, a dificuldade em acessar o mundo do trabalho inicia já com a compreensão do seu papel na sociedade e com a dificuldade em definir para si uma visão de futuro, por vezes não se sentem capazes ou merecedores de ocupar cargos que não estejam dentro da realidade que lhes foi apresentada e que historicamente compõe o trabalho de seus parentes e conhecidos, como por exemplo os trabalhos braçais e autônomos, (pedreiro, catador de recicláveis, vendedor ambulante), entre outros. E ainda que possuam um olhar mais ambicioso a dificuldade novamente se apresentará na compreensão de como acessar esses empregos e ultrapassar as questões técnicas e comportamentais que envolvem um processo seletivo e posteriormente a permanência em um ambiente de trabalho formal.

Na prerrogativa de atenuar essas questões e ampliar as chances de empregabilidade deste jovem o JPF propõe trabalhar as dimenssões sociocomportamentais de sua profissionalização, despertando o autoconhecimento, ampliando a visão de futuro através do conhecimento das oportunidades existentes no mercado e o motivando para a construção de um objetivo de vida.

Vale ressaltar que esse projeto foi idealizado a partir da particiapção da Rede Cidadã na Comissão de Profissionalização do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte e atualmente está sendo executado com sucesso em parceria com a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, o órgão responsável em Minas Gerais por elaborar e coordenar a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

APE – após a publicação do Extrato

D4Sign b261950b-9291-4255-91ae-2f7743f1be58 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

3 – Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade
01	- Treinamento de 2 Facilitadores até o final dos dois primeiros meses - aquisições de 5 itens de equipamentos realizadas até o final dos dois primeiros meses	- 02 Facilitadores - 05 Itens
02	15 Adolescentes e Jovens capacitados por 5 oficinas de capacitação sócio comportamental e profissional com carga horária de 60 horas cada uma bimestralmente	- 75 Adolescentes e Jovens
03	12 Socioeducadores, Agentes e Técnicos capacitados por 5 oficina de capacitação - inteligência emocional: potencializando habilidades de comunicação e interações humanas, cada uma com carga horária de 32 cada bimestralmente	- 60 Socioeducadores, Agentes e Técnicos

D4Sign b261950b-9291-4255-91ae-2f7743f1be58 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

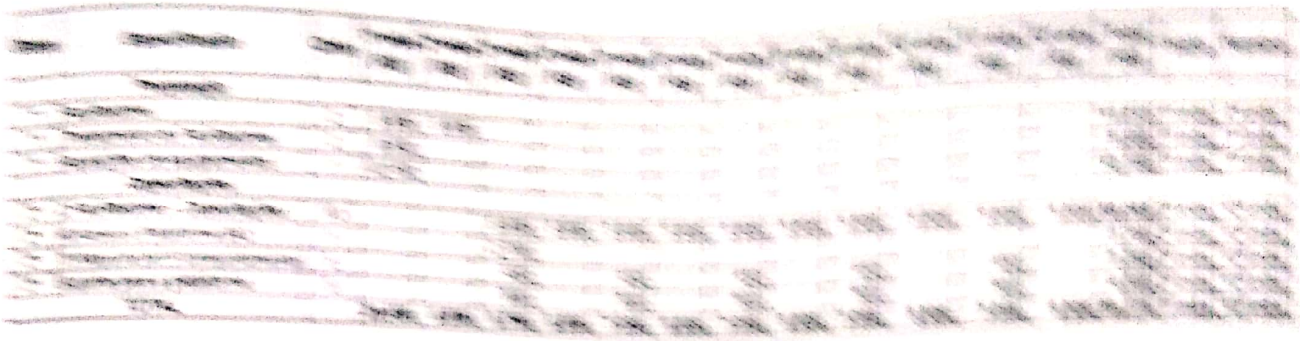

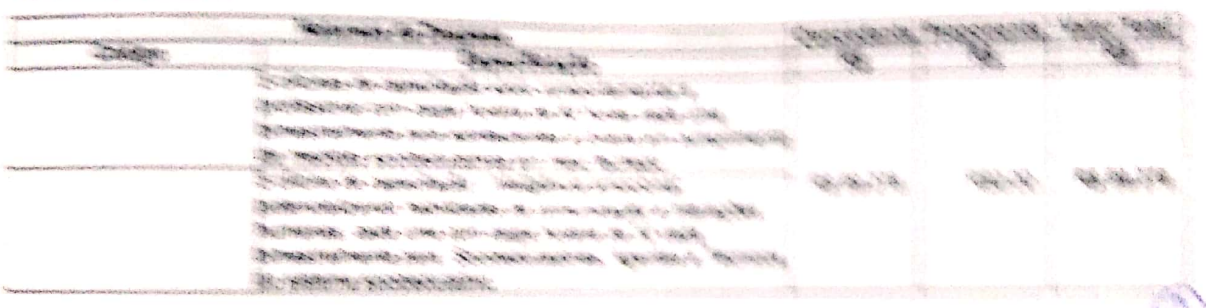

Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Governador Valadares- CMDCA/GV
Rua Pedro Lessa, Nº 286 Bairro de Lourdes - Governador Valadares-MG
Telefone: 3277 9300 ramal 222, e-mail: smas.conselhosgv@hotmail.com

6 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
- Treinamento de 2 Facilitadores até o final dos dois primeiros meses - aquisições de 5 itens de equipamentos realizadas até o final dos dois primeiros meses	R$32.263												R$32.263
- 15 Adolescentes e Jovens capacitados por 5 oficinas de capacitação sócio comportamental e profissional com carga horária de 60 horas cada uma bimestralmente - 12 Socioeducadores, Agentes e Técnicos capacitados por 5 oficina de capacitação - inteligência emocional: potencializando habilidades de comunicação e interações humanas, cada uma com carga horária de 32 cada bimestralmente			R$15.563		R$12.863		R$12.863		R$12.863		R$12.863		R$67.015
TOTAL	R$32.263		R$15.563		R$12.863		R$12.863		R$12.863		R$12.863		R$99.278

D4Sign 626195bb-9291-4255-91ae-2f7743f1bc58 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com/brivenficar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Governador Valadares, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Governador Valadares/MG, 10 dezembro de 2020

Proponente: REDE CIDADÃ

Angela de Alvarenga Batista Barros
Presidente da REDE CIDADÃ

8 - Aprovado pelo Concedente

Local e data:	
Concedente:	Gabriela M. Corrêa Silva Secretária Municipal de Assistência Social Mat: 583960
Nome do Prefeito Prefeito Municipal	Nome do Secretário Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FIA.

D4Sign b261950b-9291-4255-91ae-2f7743f1be58 Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Digitalizado com CamScanner

D4Sign

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de dezembro de 2020, 16:40:11

ntp.br

2 Governador Valadares - JPF - Plano de Trabalho - 10dez20.pdf

Código do documento b261950b-9291-4255-91ae-2f7743f1be58

Assinaturas

Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou

Cuarte

Eventos do documento

10 Dec 2020, 15:58:13
Documento número b261950b-9291-4255-91ae-2f7743f1be58 **criado** por DAIANI DE MEIRA VEDOVETO (Conta b8c40d93-1bea-43f5-ae75-be288a8d1539). Email :daiani.vedoveto@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T15:58:13-03:00

10 Dec 2020, 15:58:55
Lista de assinatura **iniciada** por DAIANI DE MEIRA VEDOVETO (Conta b8c40d93-1bea-43f5-ae75-be288a8d1539). Email: daiani.vedoveto@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T15:58:55-03:00

10 Dec 2020, 16:35:37
ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (Conta 03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 191.208.77.22 (191-208-77-22.user.vivozap.com.br porta: 55598) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2020-12-10T16:35:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e32b85888773b82542bad584bb4a0a8ae064aa2355e7a13170cbc427fa432e08
(SHA512):493e76924d5b9cf69c50b9ef03810c01c906ae1a0cee4038911fcbd8e1ef4eaac712df90ddd6d94698f80c02395b748acd975586f411cea20c37e931a85eb19c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Digitalizado com CamScanner